



# MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA P. 11 - FONE: (0\*\*42) 646-1122 - FAX (0\*\*42) 646-1172

## LEI Nº 1005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder servidores e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ajuste com a Casa dos Conselhos, Sanepar, SEAB, Sindicato Rural de Pitanga, Núcleo Regional de Educação, Agência de Rendas, UNICENTRO, APAE, CIRETRAN, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Rodoviária, IAP, INSS, S.O.S. - Serviços de Obras Sociais, para cessão de servidores municipais, com ônus para o Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 30 de agosto de 2001.

  
JOSE OSNY SCHON  
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: Tribuna

Data: 04 / 09 / 2001

N.º da Edição: 5.089

Fis.: 04

Pitanga, 04 de 09 de 2001